



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO - MG, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR N.º 36/2020.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que com as fortes chuvas e ventos acima da normalidade ocorridos no período compreendido entre 02/02/2022 a 17/02/2022, em todo o Município de Santa Rita do Ituêto, na sede do Município e Zona Rural, chegando a aproximadamente 600 mm de precipitação,

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas e ventos fortes, muitas casas ficaram destelhadas, moradores perderam móveis, colchões, alimentos, além de telhas e tijolos devido a quedas de muitos muros, inclusive de bens públicos, e ainda descalçamento de ruas, queda de pontes, estragos em estradas rurais, estima-se também danos econômicos ainda não apurados,

CONSIDERANDO que o parecer do serviço de Assistência Social do Município - CRAS, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Santa Rita do Ituêto contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em consequência do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 17 de fevereiro de 2022.


ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 11h do dia 17/02/2022.


FELIPE DELANO REPOSSI SOARES
Chefe de Gabinete